



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL – CERRO
AZUL PREV**
CNPJ Nº.08 927 997/0001-31

EDITAL Nº. 016/2024

**DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CERRO AZUL – CERRO AZUL PREV, NOS TERMOS DA LEI Nº 32/2007, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2007:**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – CERRO AZUL PREV, por sua representante legal e no uso de suas atribuições, com fundamento nos termos do Art. 14, incisos I e II, e Art. 18, incisos I, II e III da Lei nº 32/2007, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de inscrições, bem como as normas que regem o Processo de ELEIÇÃO dos membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e do CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os procedimentos e normas para a eleição dos membros titulares e suplente do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e do CONSELHO FISCAL são os constantes no presente edital e na Lei nº 32/2007.

Art. 2º - Será eleito para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA 01 (um) membro, representante dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, com o respectivo suplente.

§1º - Será eleito titular o candidato mais votado, ficando o que lhe segue em número de votos, como suplente.

§2º - O membro titular eleito do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, será remunerado, por gratificação, pelo exercício do cargo.

Art. 3º - Será eleito para compor o CONSELHO FISCAL 01 (um) membro, representante dos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único - O membro titular eleito do CONSELHO FISCAL, será remunerado, por gratificação, pelo exercício do cargo.

DAS CANDIDATURAS

Art. 4º - Poderão se candidatar ao cargo de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e do CONSELHO FISCAL:

I - Aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL PREV

CNPJ Nº.08 927 997/0001-31

DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos necessários para se candidatar aos cargos de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e do CONSELHO FISCAL:

- I - Ter formação mínima de ensino médio;
- II - Não ter sofrido penalidade administrativa enquanto membro de quaisquer Conselhos ou no exercício do cargo ou função pública nas demais áreas da administração municipal;
- III - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV- Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais;
- V- Não ter sido reeleito na gestão imediatamente anterior do Conselho a que pretende candidatar-se (§2º, art. 18, Lei 32/2007).
- VI- Não é permitido ao membro de um conselho integrar concomitantemente o outro conselho.

DOS CERTIFICADOS

Art. 6º - Aos candidatos é facultada a apresentação do certificado no ato da inscrição para candidatura. Levando em conta a atual Portaria do MPS n.º 1.499, de 28 de Maio de 2024 que altera a Portaria do MTP n.º 1.467, de 02 de Junho de 2022, onde aquela estabelece uma regra provisória e transitória para a exigência da certificação profissional dos dirigentes e membros de conselhos e comitês de investimentos de RPPS até 31/12/2025.

§1º - O membro titular eleito do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, terá até o prazo estabelecido pela Portaria do MPS n.º 1.499, de 28 de Maio de 2024 para entregar seu certificado profissional. Ficando ele obrigado a comprovar as tentativas a cada 3 meses a partir da sua posse como membro do respectivo Conselho.

§2º - O membro titular eleito do CONSELHO FISCAL, terá até o prazo estabelecido pela Portaria do MPS n.º 1.499, de 28 de Maio de 2024 para entregar seu certificado profissional. Ficando ele obrigado a comprovar as tentativas a cada 3 meses a partir da sua posse como membro do respectivo Conselho.

Art. 7º - Aos candidatos eleitos ressalta-se dois tipos de certificados (§ 1º art. 4 da portaria SEPRT nº 9.907 de 2020):

- a- Certificação para membros do Conselho Deliberativo do RPPS, graduados nos níveis básicos e intermediários. **CP RPPS, CODEL I e II**
- b- Certificação para membros do Conselho Fiscal do RPPS, graduados nos níveis básico e intermediários. **CP RPPS, COFIS I e II**

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Os interessados em concorrer à eleição do cargo de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e do CONSELHO FISCAL deverão realizar a sua inscrição pessoalmente, através de ficha em modelo próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral, das 08h do dia 26/08/2024 até às 17h do dia 13/09/2024, na sede do Instituto de Previdência, situada na Rua Barão do Cerro Azul, nº 10, Centro, Cerro Azul – Paraná.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL - CERRO
AZUL PREV**
CNPJ Nº.08 927 997/0001-31

Art. 9º - Os candidatos ao CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e ao CONSELHO FISCAL deverão trazer cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade (RG), do CPF e do decreto de aposentadoria ou pensão;
- b) Comprovação de Escolaridade (ensino médio, técnico ou superior);
- c) Certidão Negativas de Antecedentes Criminais.

Art. 10 - Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município e nos murais da Prefeitura, das Secretarias e no Instituto de Previdência, a relação nominal das candidaturas, declarando aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização de impugnação.

Art. 11 - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às suas próprias expensas.

Parágrafo único - A Comissão impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, podendo ser cassada a candidatura do candidato infrator.

Art. 13 - A propaganda eleitoral deverá ser realizada de forma individual, podendo acarretar a cassação de candidaturas que promoverem publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos Poderes e Órgãos.

Art. 16 - Não será permitida propaganda eleitoral no recinto de votação.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 17 - O voto será secreto e para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA os eleitores deverão votar em 01 (um) candidato, representante dos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 18 - Para compor o CONSELHO FISCAL, os eleitores deverão votar em 01 (um) candidato representante dos servidores aposentados e pensionistas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL – CERRO
AZUL PREV**
CNPJ Nº.08 927 997/0001-31

Art. 19º - O processo de eleição e votação para membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e do CONSELHO FISCAL será realizado no dia **19/09/2024, das 08h às 17h**, na sede do Instituto de Previdência, situada na Rua Barão do Cerro Azul, nº 10, Centro, Cerro Azul - Paraná.

Parágrafo Único – A Sede do Instituto de Previdência situa-se em frente ao Edifício da Prefeitura Municipal.

Art. 20 – Estarão aptos a votar os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Azul.

Art. 21 – O eleitor será identificado por documento com foto e pelo número da matrícula constante no contracheque, após, assinará a folha de votação e se dirigirá ao local indicado, portando a cédula oficial rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.
Parágrafo único - Não será necessário quórum mínimo para realização da eleição.

Art. 22 – A contagem dos votos será iniciada logo após o término do horário de votação, na sede do Instituto de Previdência, onde terão acesso todos quantos queiram presenciar a apuração que será realizada pela comissão eleitoral.

Art. 23 – Iniciada a apuração serão abertas as urnas, conferidos e contados os votos, sendo anulados aqueles que apresentem irregularidades ou inconformidades.

Art. 24 – Será considerado eleito para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, como titular, o candidato mais votado, ficando o que lhe segue em número de votos, como suplente.

Art. 25 – Será considerado eleito para compor o CONSELHO FISCAL, como titular o candidato mais votado, ficando o que lhe segue em número de votos, como suplente.

Art. 26 - Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, concedendo prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de recursos, os quais deverão ser analisados no prazo de 48 horas a contar do próximo dia útil.

Art. 27 – O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de recursos, o resultado da eleição.

Parágrafo único – Os membros eleitos ao CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e ao CONSELHO FISCAL serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL – CERRO
AZUL PREV**
CNPJ Nº.08 927 997/0001-31

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Em caso de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Cerro Azul.

Parágrafo único – O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções públicas na Administração Municipal.

Art. 29 – Ficam autorizados, caso não haja candidatos suficientes e na falta da composição de qualquer um dos respectivos conselhos, migrarem como membros para devida composição.

Art. 30 – Ficam os Conselheiros eleitos subordinados às disposições das Leis em vigor e ao Regimento Interno dos Conselhos integrantes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – CERRO AZUL PREV.

Cerro Azul, 23 de agosto de 2024.

.....
Presidente da Comissão

.....
Membro

.....
Membro



ANEXO I – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE INSCRIÇÕES	26/08/2024 até 13/09/2024
DATAS PARA IMPUGNAÇÃO	16/09/2024 e 17/09/2024
DIA DA VOTAÇÃO	19/09/2024 – das 8h às 17h
CONTAGEM E RESULTADO	19/09/2024 – a partir das 17h
DATA PARA RECURSO	20/09/2024
RESULTADO DEFINITIVO	25/09/2024